



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

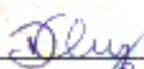
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO AUTUAÇÃO

Ao 01 de mês de outubro de 2018, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações autuei o Processo de Licitação, modalidade a ser definida, que tem por finalidade a contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG.

Aiuruoca, 01 de outubro de 2018.



Danilla de Cássia Luz
Secretaria da Comissão





PORTARIA Nº 002/2018

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO.**

Francisco de Assis Barros, Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

Nomeia:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca, com seus respectivos cargos:

I – Presidente: Roni Roberto Pena;

II – Secretário: Danilla de Cássia Luz;

III – Membro: Afonsa Maria da Cunha Rocha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aiuruoca – MG, 02 de Janeiro de 2018.

F. A. Barros

Vereador Francisco de Assis Barros
Presidente da Câmara

**AFIXADO NO
MURAL**

03 / 01 / 2018
Alberle



02
08



Requisição de Licitação

EXMO.SR.
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de
Aiuruoca Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, observadas as diretrizes fixadas pela Lei nº. 8.666/93.

Verifica-se que, devido as intempéries naturais a fachada do imóvel que acolhe esta Câmara de Vereadores, necessita constantemente de manutenção. A Fachada do prédio tem apresentado desde a sua construção, desgastes no revestimento utilizado, necessitando de sequentes micro-reformas, tornando o gasto do recurso público ineficaz. Essa reforma irá proporcionar melhoria do conforto térmico, proteção de chuvas e resistência às intempéries naturais.

Segue anexo Projeto Arquitetônico, Projeto de Engenharia e Termo de Referência.

Cordialmente,

Aiuruoca, 01 de outubro de 2018.

Vereador Francisco de Assis Barros
Presidente da Câmara Municipal da Aiuruoca





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS

**CRITÉRIOS
GERAIS**

**REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO SÓCRATES DA SILVA VARGINHA-
CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG.**

OUTUBRO/2018

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



04
De



1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços de ENGENHARIA para execução da obra de Reforma da Fachada do prédio da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, denominado "Prédio Sócrates da Silva Varginha".

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

O serviço será realizado no município de Aiuruoca/MG, no endereço relacionado abaixo:

Rua Dr. Antônio Guimarães, 62, centro, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000.

3. OBJETO

Contratação de Empresa de Engenharia para EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DENOMINADO SÓCRATES DA SILVA VARGINHA-CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço.

4.2. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual dos serviços será de 02 (dois) anos corridos a contar de sua assinatura.

5. CRONOGRAMA

Deverá o CONTRATADO fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo estipulado neste Termo de Referência. Quando houver mais de uma Empresa contratada, elas deverão, em comum acordo, estabelecerem um único cronograma físico-financeiro.

Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária





para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

A participação de empresas ou profissionais no certame licitatório, objeto deste contrato, se dará mediante comprovação dos seguintes documentos:

6.1. Comprovação de atividade relacionada com o objeto;

6.2. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

6.2.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica do licitante.

6.2.2 Para efeito da qualificação técnico-profissional o licitante deverá atentar para a habilitação do profissional constante da CAT. A certidão será considerada inválida caso o profissional indicado não seja habilitado junto ao respectivo conselho para executar os serviços aos quais se refere.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considerações Preliminares

Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o projeto básico fornecido pela Câmara. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

A Câmara Municipal poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

Fica reservado à Câmara o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da Câmara para definição a respeito.

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

7.2 Definições básicas

- Câmara Municipal de Aiuruoca/MG - Proprietária e contratante das obras e/ou serviços.
- CONTRATADA - Empresa contratada pela Câmara, para a execução das obras e/ou serviços.
- FISCALIZAÇÃO - Pessoa física ou jurídica, ou Comissão, designada pela Câmara para fiscalizar a execução das obras e serviços.
- PROJETISTA - Empresa contratada pela Câmara para a execução do projeto da obra.
- RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

7.3 Relações entre a Contratada e a Fiscalização

- A obra será fiscalizada por pessoal pertencente Câmara, empresa por ela indicada, ou Comissão Fiscalizadora, que será doravante aqui designada Fiscalização.
- A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.
- A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA.



07
08



CÂMARA MUNICIPAL DE ATURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.
- Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escritas do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.
- A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
 - a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
 - b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.
- A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.



OB
BR



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.
- Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



09
02



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.
- A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.



10
20



- A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Câmara, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.
- Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.
- Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o tais ações, reivindicações ou reclamações;
- Caso ocorra a contratação de mais de uma Empresa ou profissional qualificado, para realização da obra, podendo ocorrer a dependência entre eles para realização dos serviços, será de responsabilidade dos contratados, em comum acordo, estabelecerem a ordem e cronograma de realização dos serviços. Inclusive, deverão comunicar antecipadamente os demais contratados sobre as peculiaridades exigidas em seus respectivos serviços, para que assim, os demais contratados possam já realizar a obra de acordo com a necessidade dos demais.

7.4 Materiais fornecidos pela CONTRATADA

- Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou



33
a



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Câmara.

Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

2. INSPEÇÃO

Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado.

O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a Câmara.

3. MARCAS E PATENTES

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

4. ARMAZENAMENTO

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

7.5 Serviços de terceiros

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada.

São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a Câmara.

7.6 Preços





Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, com no mínimo três cotações de mercado, tendo a média aritmética das três, figurando como preço máximo, desde que não superior a 25% da tabela SETOP. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.

A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

Será exigida, quando um preço unitário for inferior a 25% do preço orçado pela CONTRATANTE a descrição do item, em composição unitária de preço na apresentação da proposta.

7.7 Benefícios e despesas indiretas - BDI

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:

1. Administração Central
2. Seguros/Imprevistos
3. Despesas Financeiras, incluída despesa com pessoal
4. PIS (Programa de Integração Social)
5. ISS (Imposto Sobre Serviço)
6. COFINS
7. Contribuições previdenciárias
8. Lucro

Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.





Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI".

7.8 Regulamentações de preço

7.8.1 SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Utilizará o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;

1) A Comissão analisará se os preços obtidos encontram-se próximos a média de mercado.

2) O critério usado para análise supracitada será a tabela SETOP, estabelecendo o limite de 25% para valor máximo e valor mínimo.

7.8.2. Da alteração do contrato

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

7.2 Regulamentações dos preços de serviços





Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

8. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

9 DAS PROPOSTAS

A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CPF 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste termo de referência;

Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros;

Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;

Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

10 VISTORIA

O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame.

Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.

Apresentação da "Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras" (TCU - Acórdão 1.174/2008- Plenário), de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

11 OBRAS CIVIS

11.1 Disposições Gerais

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



36



A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

11.2 Limpezas e Retirada de Material

Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação.

Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

12 RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Regras Gerais

Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

12.2 Recebimento Provisório

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.





O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

- I. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;
- II. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução.
- Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

12.3 Recebimento Definitivo

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



(cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Serão utilizados os critérios de medição do SETOP para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços.

Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

A Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, recomenda e adota como diretrizes gerais para a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação das edificações o "MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EDIFICAÇÕES" da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio da União - SEAP.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;
3. às disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
8. às práticas SEAP - Projetos, execução e manutenção;
9. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);

Todos os projetos específicos a serem elaborados pelo contratado devem considerar a complexidade e a multiplicidade dos fatores acústicos, térmicos, elétricos e de segurança, integrando-se com os projetos básicos fornecidos pela Câmara para garantir a qualidade e segurança do ambiente interno e externo da respectiva edificação denominada PRÉDIO SÓCRATES DA SILVA VARGINHA - CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG. Os projetos devem fornecer subsídio para a perfeita execução da obra. Os projetos devem proporcionar as pessoas a devida segurança e conforto ambiental para que os usuários possam enxergar sem esforço, ouvir com clareza e sentir-se confortável.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar ou executar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização. Considerar-se-á o CONTRATADO como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e





equipamentos. Os casos não abordados neste termo de referência serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis, contados de sua entrega pelo CONTRATADO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções caso não seja cumprido.

Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.

A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normalizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o CONTRATADO.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

C.F.P. 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATADO deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

Depois de autenticadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo CONTRATADO, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

Caberá ao CONTRATADO executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pelo CONTRATADO e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.

O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Câmara e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

No caso em que o CONTRATADO venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

O CONTRATADO cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno da Câmara.

Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

O CONTRATADO cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno da Câmara. Serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

Se o CONTRATADO necessitar deslocar para o terreno da Câmara qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos às vias públicas – pavimentos, pontes, viadutos, canalizações ou outras instalações, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando o CONTRATADO responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

Cumpra ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO da obra darão suas instruções diretamente ao preposto do CONTRATADO.

A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução da obra.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

Todas as atividades que ocorrerem fora do horário padrão de execução de serviços (entre 8h e 17h) deverão ser precedidas de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, registrada no Diário de Obras.

O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

1. assim estiver previsto e determinado no Contrato;
2. for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
4. houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Obra.

O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Se, para facilitar seus trabalhos, o CONTRATADO necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela FISCALIZAÇÃO, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os desenhos de execução adicionais, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma da obra, em três vias, sendo uma delas devolvida ao CONTRATADO após análise. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao CONTRATADO fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os sub-empreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Não será permitido que o pessoal do CONTRATADO permaneça no canteiro fora dos horários de trabalho definidos.

Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local da obra a fim de facilitar a execução de seus serviços, o CONTRATADO deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum





pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

O CONTRATADO deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com a obra será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

As despesas com despachantes, deslocamentos de funcionários, utilização de veículos, entre outros, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária serão sempre consideradas como incluídas no custo de administração central do CONTRATADO e não devem, portanto, constar nas composições de preços de serviços.

De acordo com as condições do Edital, serão incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

1. ferramentas manuais, elétricas ou não;
2. ferramentas de corte e/ou desbaste;
3. andaimes, exceto fachadeiros;
4. escoramentos;
5. outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.





Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pela Câmara, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

PRODUTOS E SUBPRODUTOS VEGETAIS

Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

CIMENTO

Deverá ser utilizado o cimento CP3 em substituição ao cimento CP2. Esta medida contribui para resolver o problema da destinação dos resíduos das siderúrgicas, para diminuição das emissões de carbono com a extração de minério e, ainda, para poupar as reservas existentes de calcário.

A impossibilidade da aquisição do cimento CP3 deverá ser informada à fiscalização com as devidas justificativas para análise e deliberação.

EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados na edificação denominada PRÉDIO SÓCRATES DA SILVA VARGINHA – CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, portanto, deverão possuir etiquetas Classe A do Selo Procel de





CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993. O Selo Procel, tipo A, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás.

ORGANIZAÇÃO LIMPEZA E SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS

O CONTRATADO cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

Será obrigatória a apresentação do comprovante de destinação dos resíduos emitido pelo aterro sanitário credenciado pelo Órgão competente.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo CONTRATADO aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

PROCESSOS RUIDOSOS E MATERIAIS/RESÍDUOS PERIGOSOS

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química;

Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:

- 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
- 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;

65 dB em frequências acima de 1000 Hz.

O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela FISCALIZAÇÃO, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.

Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.

DIÁRIO DE OBRAS

É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o CONTRATADO deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

- a) o Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
- b) as Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

TAPUME

O tapume será executado com chapa de compensado resinado, cola fenólica, com 6mm de espessura mínima. A altura mínima do tapume deverá ser de 2,20m.

O tapume deverá ser pintado externamente com, no mínimo, duas demãos de tinta acrílica na cor branca. Não será permitida a pintura/impressão de logotipo da empresa no tapume sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



LICENÇAS, TAXAS E SEGUROS

Este item será considerado na medição em que o CONTRATADO tenha alcançado o integral adimplemento de todas as suas obrigações relacionadas em sua proposta para esse item de serviço, desde que atendidas as exigências pertinentes contidas nas especificações técnicas – ART, seguros para risco de engenharia e de acidentes de trabalho.

A quantia a ser reembolsada representará o somatório dos respectivos comprovantes de pagamento, estando limitada ao valor proposto pelo CONTRATADO.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Todas as despesas administrativas serão medidas e pagas por mês. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade do CONTRATADO, o número de meses medidos ao final do contrato ficará limitado ao especificado no orçamento estimativo do Tribunal.

INEXECUÇÃO PARCIAL

OBS: O cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA em até 10 dias corridos contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Todos os serviços devem ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas nos Projetos e nas Especificações Técnicas.

O licitante deverá prever todos os custos necessários para o cumprimento do cronograma, não podendo alegar futuramente aumento de custos em função dessas entregas parciais das obras.

As demais multas contratuais referentes a atrasos do cronograma não serão cumulativas.

SUBCONTRATAÇÃO

Com exceção dos itens instalações provisórias e administração da obra, infra e super estrutura, todos os outros tipos como itens de serviço, e bem assim aqueles considerados nos critérios de medição e pagamento, devidamente detalhados no Memorial Descritivo, poderão ser subcontratados, desde que obedeça ao disposto no Manual de Licitações e Contratos do TCU (p.791).

É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo as subcontratadas comprovarem a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE LIMPEZA DA OBRA

O CONTRATADO deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - PRÁTICAS DA SEAP, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

OBS. Havendo qualquer discordância entre as especificações apresentadas e as normas da ABNT a fiscalização deverá ser consultada.

DA POLÍTICA AMBIENTAL

O contratado deve dar preferência os produtos que reduzam os impactos ambientais, com foco na segurança e saúde dos aplicadores e usuários.

Além disso, o contratado deve utilizar materiais que não propaguem chamas e/ou gases tóxicos, observando as especificações dos fabricantes e com prévia aprovação da Câmara.

Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que originem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.

São inaceitáveis na obra:

- a) decapagem ou limpeza química de metais;
- b) qualquer processo de eletrodeposição química;

O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

A CONTRATADA deve seguir os instrumentos Legais do Município no que se refere a Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil, em consonância com a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA e a Lei Federal Nº 12.305/2010 – PNRS.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



33
Q



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Aiuruoca, 01 de outubro de 2018.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-Tel.: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)		
				UNIT.	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE CERA, DIMENSÕES DE 1,50 X 2,00 M	M2	3,02	210,00	R\$ 630,00	R\$ 837,00
1.2	FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO EM ESTRUTURA METÁLICA	PR	1,00	1.395,00	R\$ 1.395,00	R\$ 1.895,25
			SUBTOTAL 1		R\$ 2.025,00	R\$ 2.693,25
2	ESTRUTURA METÁLICA					
2.1	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFILES SOLDADOS	KG	360,00	10,50	R\$ 3.780,00	R\$ 5.017,40
2.2	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMOACUSTICA	M2	29,30	105,21	R\$ 3.082,65	R\$ 4.099,98
2.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RIGIDO 110X7502 D=75MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M2	14,00	16,42	R\$ 229,88	R\$ 305,74
2.4	COLOCAÇÃO DE MOLDURA EM ESTRUTURA METÁLICA	V	14,00	47,00	R\$ 658,00	R\$ 875,14
			SUBTOTAL 2		R\$ 7.750,53	R\$ 10.309,21
3	FORRO DE GESSO					
3.1	FORRO DE GESSO EM PLACAS ADARIONADAS FGE	M2	29,34	59,80	R\$ 1.770,67	R\$ 2.356,38
3.2	COLOCAÇÃO DE MOLDEURAS DE GESSO	M	5,00	23,00	R\$ 90,00	R\$ 119,70
			SUBTOTAL 3		R\$ 1.760,67	R\$ 1.676,69
4	ALVENARIA					
4.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FLADADO E=15 CM, A BIMESTR	M2	27,00	41,25	R\$ 1.113,75	R\$ 1.481,79
4.2	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLAR	M2	27,00	5,27	R\$ 142,29	R\$ 189,25
4.3	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	27,00	27,50	R\$ 742,77	R\$ 987,86
			SUBTOTAL 4		R\$ 1.998,81	R\$ 2.658,42
5	REVESTIMENTO CERÂMICO					
5.1	REVESTIMENTO COM GRÊS-FORNO LAMINADO 40X40 CM, EXTRA, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REFINAMENTO	M2	15,50	78,15	R\$ 1.211,33	R\$ 1.611,09
			SUBTOTAL 5		R\$ 1.211,33	R\$ 1.611,06
6	PINTURA					
6.1	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 3 DEMÃO SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO DE LADRO	M2	116,00	17,71	R\$ 2.054,56	R\$ 2.732,90
6.2	PINTURA E SMALTE EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, INCLUSIVE FUNDO DE LADRO	M2	35,00	22,50	R\$ 787,50	R\$ 1.047,38
6.3	MASSA EXIBIDA EM GESSO	M2	116,00	12,75	R\$ 1.479,00	R\$ 1.967,07
			SUBTOTAL 6		R\$ 2.941,86	R\$ 5.746,74
7	PORTA FRONTAL					
7.1	VIDRO TEMPERADO, COLOCADO EM CAIXILHO COM OU SEM BAGUETES, COM GAXETA DE NEOPRENE E=8MM 510X2120M	V2	6,60	17,71	R\$ 116,90	R\$ 155,46
			SUBTOTAL 7		R\$ 116,90	R\$ 155,46
8	PONTOS DE INSTALAÇÃO					
8.1	PONTO DE INTERRUPTOR, INCLUSIVE ELETRODUTO DE PVC RIGIDO E CAIXA COM ESPETILHO PARA LUMINAÇÃO NO TETO	PT	1,00	185,00	R\$ 185,00	R\$ 246,05
8.2	PONTO DE LUZ EM BARRILHO, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RIGIDO E CAIXA COM ESPETILHO PARA LUMINAÇÃO	PT	6,00	150,50	R\$ 903,00	R\$ 1.198,28
			SUBTOTAL 8		R\$ 1.088,00	R\$ 1.444,33
	TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				R\$ 18.291,04	R\$ 26.294,15

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

33

a



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS:

EMPREENDIMENTO: Câmara Municipal de Aiuruoca

ENDEREÇO: Rua Dr. Antônio Guimarães, 62, centro – Aiuruoca-MG

SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS:

CANTEIROS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Deverão ser executados canteiro de obras e instalações provisórias com dimensões adequadas para abrigar escritório para a administração, vestiários, sanitários e refeitório para operários e almoxarifado, caso necessário.

Deverá ser afixada, em local frontal à obra e em posição de destaque, placa alusiva à CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA conforme modelo a ser definido entre contratante e contratada.

MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Deverão ser disponibilizados pela empresa a ser contratada todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução das obras de modo a garantir o bom andamento e desempenho dos serviços.

LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, com local apropriado para botar fora de material e resíduos de obra.

DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

A empresa a ser contratada garantirá a proteção (EPI), segurança e higiene dos operários da obra conforme as recomendações das Normas Regulamentadoras que regem a matéria.

CONTROLE DE QUALIDADE

A empresa a ser contratada fará o controle de qualidade da obra em conformidade com o nível adequado do PBQP-H, caso aplicável.

SUPRA ESTRUTURA

SERVIÇOS PRELIMINARES

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fornecimento e colocação de placa de obra, dimensões de 1,50 x 2,00 m.

Fornecimento de Projeto Executivo em Estrutura Metálica.

ESTRUTURA METÁLICA

Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica em perfis soldados.

Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, dupla com tratamento termo-acústico.

Fornecimento e assentamento de tubo pvc rígido nbr-7362 d = 75 mm, inclusive conexões e suportes.

ALVENARIA

Alvenaria de tijolo cerâmico furado e = 15 cm, a revestir

Chapisco de paredes com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher.

Reboco com argamassa 1:7, cimento e areia.

ACABAMENTO DE FACHADA E MURO

Colocação de moldura de gesso

Revestimento com grés-porcelanato 40 x 40 cm, extra, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento.

PINTURA

Pintura acrílica, em paredes externas, 3 demãos sem massa corrida, exclusive fundo selador.

Pintura esmalte em superfícies galvanizadas da cobertura, inclusive fundo antioxidante.

PORTA FRONTAL

Porta frontal, com 3,00X2,20m em vidro temperado 8,0mm.

PONTOS ELÉTRICOS

Interruptor e pontos na cobertura metálica frontal para iluminação da fachada.

DECLARAÇÕES FINAIS

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os serviços pertinentes à obra em questão obedecerão às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras e das concessionárias locais.

Deverá estar disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: projetos (inclusive complementares), orçamento, memorial e diário de obra.

Aiuruoca - MG, 01 de outubro de 2018.

Nilton César Marcolino

Eng^o Civil – CREA: 62.703/D - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO ARQUITETÔNICO DO PRÉDIO SÓCRATES DA SILVA
VARGINHA – CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG**



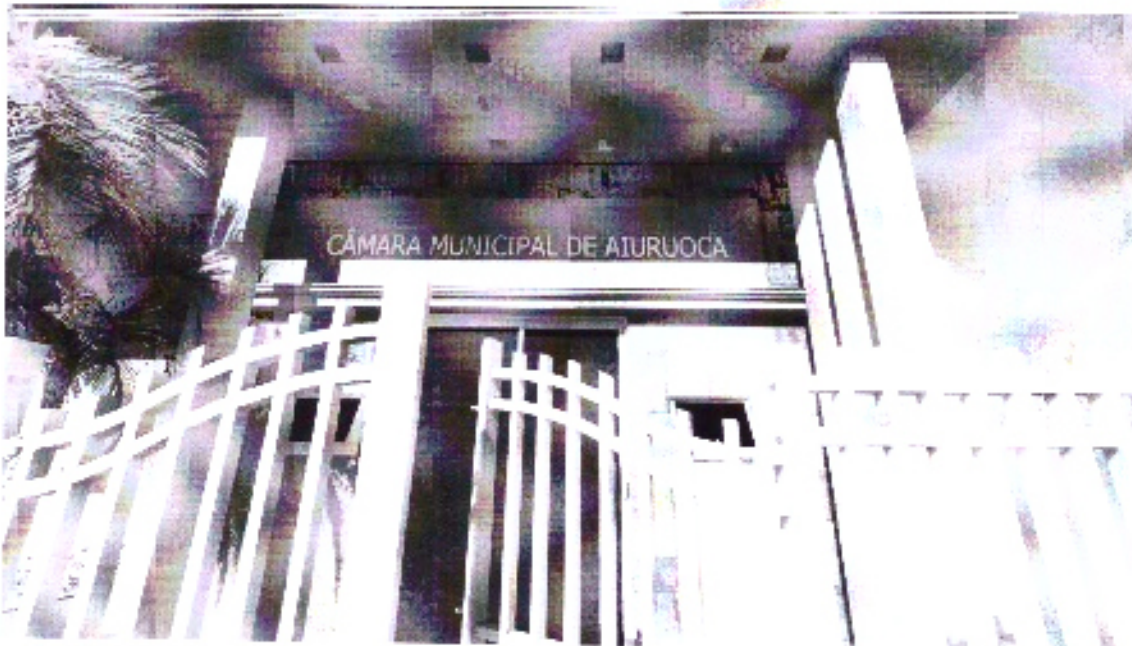
R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



3F
a



CÂMARA MUNICIPAL DE ATURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982
<http://www.camaraaturuoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



**FACHADA ATUAL DO PRÉDIO SÓCRATES DA SILVA VARGINHA –
CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG**



R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



40
02



Despacho da Comissão de Licitação

Aos dias 01 de outubro de 2018, foi requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, a contratação de uma Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, acompanhado com Termo de referência e, Projetos de Engenharia e Arquitetônico.

No mesmo dia foi autuado por esta Comissão processo de Licitação para iniciar a referida contratação.

Após prévia pesquisa de mercado, foi identificado que as três propostas atendem as exigências do Termo de Referência.

Posto, isso, encaminhamos ofício à assessoria jurídica pedindo indicação de qual modalidade a ser tomada no Processo Licitatório e a contadora e a tesouraria da Casa para informarem a disponibilidade orçamentária e da existência de recursos financeiros, bem como, as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a essa Comissão, para prosseguimento.

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.

Presidente da Comissão

Secretária da Comissão

Membro da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhorita Andrea Aparecida Diniz.
Prezada Contadora da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

Senhorita,

Solicito de Vossa Senhoria, informação sobre a dotação orçamentária existente no orçamento vigente para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, bem como, manifestar-se sobre as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.



Roni Roberto Pena

Presidente da Comissão de Licitação



57
a



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo.Sr. Ivair Corrêa.

Prezado Vereador da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

Solicito de Vossa Senhoria, informação sobre a existência de disponibilidade recursos financeira, para que possamos dar seguimento aos demais trâmites procedimentais para contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, bom como, manifestar-se sobre as exigências previstas no Art. 16, inciso II LC-101/2000.

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.


Roni Roberto Pena

Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Giovanni Jonatas de Souza

Prezado Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

Sr.

Solicito de Vossa Senhoria, parecer jurídico no que se diz respeito indicação de modalidade de processo licitatório para contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG. Segue anexo Cotação de preço e Termo de Referência.

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.

Roni Roberto Pena
Presidente da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



**ARTIGO 24, INCISO I DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS
POSTERIORES ALTERAÇÕES**

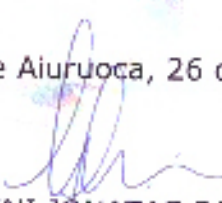
Exmo. Sr. Roni Roberto Pena.
Presidente da Comissão de Licitação.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a indicação de modalidade de processo de licitação para contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG.

Posterior verificação do Termo de Referência, bem como Planilha Orçamentária de Obra e cotação de preço feita, considerando que se trata de Obras e Serviços de Engenharia, constatei que o valor global não atinge o disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo contratar Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso I do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.


GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005



60
CR



INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS E FINANCEIRAS


Para:

Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Aiuruoca-MG

Em atendimento ao respeitável despacho e solicitação feita pela Comissão de Licitação, informo que EXISTE Crédito Orçamentário para cobertura da despesa de licitação em causa, classificando-se na dotação abaixo, bem como não havendo impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, dispensando-se a estimativa prevista no artigo 16, inciso I, da LC - 101/2000.

01.01 - Gabinete e Serviços da Câmara Municipal
01.031.001.1.0002 - Cont. e reforma da Sede da Câmara Municipal.
4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.


Andrea Aparecida Diniz





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO DE TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para: Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Aiuruoca

A vista de informações supra e de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação desta Câmara Municipal, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para a despesa prevista e que o pagamento da efetiva contratação por medição, tendo um prazo de cinco dias após a entrega da nota fiscal para realizar este pagamento.

Além do mais, DECLARO que a despesa, do presente processo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.

Ivair Corrêa
Tesoureiro





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Exmo.Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca
Estado de Minas Gerais

Solicito de V.Exa. Autorização para dar prosseguimento na contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG.

Segue anexo Parecer Jurídico, Ofício do departamento Contábil, Ofício da Tesouraria e cotação de mercado.

Cordialmente,

Aiuruoca, 26 de outubro de 2018.

Vereador Roni Roberto Pena
Presidente da Comissão de Licitação





DESPACHO

Defiro abertura da Dispensa de Licitação como requerida, condicionando-se à existência de Crédito Orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às despesas, na forma da Lei.

Aiuruoca, 29 de outubro de 2018.

F.A. Barros

Vereador Francisco de Assis Barros
Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EMPRESA	ENDEREÇO	DATA DA PROPOSTA	VALOR GLOBAL
<i>Alessandro Maciel de Abreu, CNPJ 24.615.951/00 01-33</i>	<i>Travessa José Vieira Manso, 305, centro, Baependi/MG. CEP 37443-0000</i>	<i>19/10/2018</i>	R\$29.654,05
<i>Luis Antônio dos Reis, CNPJ 26.829.712/00 01-01</i>	<i>Rua Florêncio Casemiro de Abreu, 346, centro, Baependi/MG, CEP 37443-000</i>	<i>19/10/2018</i>	R\$ 30.199,69
<i>Dario de Assis Pereira, CNPJ 19.011.392/00 01-12</i>	<i>Rua Isaac Ferreira, 11, centro, Baependi/MG, CEP 37443-000</i>	<i>22/10/2018</i>	R\$ 28.998,88

Melhor proposta tendo em vista o menor preço apresentado:
*Dario de Assis Pereira, CNPJ 19.011.392/0001-12, cujo endereço é Rua Isaac Ferreira, 11, centro, Baependi/MG, CEP 37443-000, com o Valor de **R\$ 28.998,88.***

Aiuruoca 29 de outubro de 2018.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



65
ep



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer da Comissão de Licitação

Presidente: Roni Roberto Pena
Secretária: Danilla de Cassia Luz
Membro: Afonsa Maria da Cunha Rocha

Aos dias 29 de outubro de 2018 reuniu esta comissão para tratar do presente Processo de Dispensa de Licitação.


Considerando os pareceres Jurídico, Contábil e da Tesouraria, bom como autorização do Presidente da Casa para o prosseguimento do processo, deslumbramos que cumprem as exigências da Lei 8.666/93. Sendo assim, após julgamento das propostas emitimos parecer favorável para contratação da Empresa **Dario de Assis Pereira, CNPJ 19.011.392/0001-12, cujo endereço é Rua Isaac Ferreira, 11, centro, Baependi/MG, CEP 37443-000, com o Valor de R\$ 28.998,88**, para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, devendo-se dar o devido andamento legal para contratação.



Danilla de Cassia Luz
Secretária



Roni Roberto Pena
Presidente



Afonsa Maria da Cunha Rocha
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Acatando o julgamento e atos processuais da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais e examinando as propostas indicadas na presente Dispensa de Licitação, relativa ao Processo de Licitação de nº09/2018, Modalidade Dispensa de nº06/2018, opino pela **ADJUDICAÇÃO** da proposta da Empresa ***Dario de Assis Pereira, CNPJ 19.011.392/0001-12***, por ter apresentado a proposta com o menor preço GLOBAL.

O presente Processo licitatório transcorreu de forma normal, não havendo interposição de recurso e de conformidade com a legislação pertinente.

Aiuruoca, 29 de outubro de 2018.

Vereador Francisco de Assis Barros
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2018 DISPENSA Nº06/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ateste que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 06/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG.

Favorecido Dano de Assis Pereira

Valor Total R\$ 28.998,88

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº06/2018.

DOTAÇÃO:

01.01 – Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.1.0002 – Cont. e reforma da Sede da Câmara Municipal.

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Aiuruoca, 29 de outubro de 2018.

Vereador Francisco de Assis Barros
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo de Licitação nº09/2018
Dispensa nº06/2018

CARTA DE COMUNICAÇÃO

Aiuruoca, 30 de outubro de 2018.

Presado,

Venho por meio desta, informar que Vossa Senhoria ofereceu proposta mais vantajosa no Processo de Licitação de nº 09/2018, Dispensa de nº 06/2018, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG.

Na oportunidade, aguardo sua presença no prazo de dois dias úteis, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Atenciosamente,

Francisco de Assis Barros
Presidente da Câmara





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO I DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

PARTES: Câmara Municipal de Aiuruoca/ Dario de Assis Pereira

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG

DATA: 30 de outubro de 2018.

PRAZO: quarenta e cinco dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.999,69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.1.0002 – Cont. e reforma da Sede da Câmara Municipal.

4.4.90.51 – Obras e Instalações.





EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO I DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

PARTES: Câmara Municipal de Aiuruoca/ Dario de Assis Pereira

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra de reforma da fachada do Prédio denominado Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG

DATA: 30 de outubro de 2018.

PRAZO: quarenta e cinco dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.999,69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.1.0002 – Cont. e reforma da Sede da Câmara Municipal.

4.4.90.51 – Obras e Instalações.





CONTRATO Nº 09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE
AIURUOCA/MG, E A EMPRESA
DARIO DE ASSIS PEREIRA,
CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

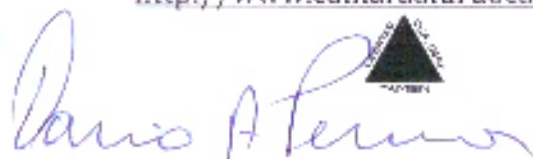
A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA/MG, sediada na Rua Dr. Antônio Guimarães, 62, centro, Aiuruoca/MG, inscrita no CNPJ 03.003.840/0001-04, neste ato representada pelo Presidente do órgão, FRANCISCO ASSIS BARROS, brasileiro, solteiro, Vereador/Presidente da Câmara, cédula de identidade nºMG-4.676.479, inscrito no CPF sob o n.º303.729.146-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DARIO DE ASSIS PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º19.001.392/0001-12, por seu representante legal DARIO DE ASSIS PEREIRA, cédula de identidade n.ºM2898065, inscrito no CPF sob o n.º430.235.096-20, residente e domiciliado à Rua Florêncio Casemiro de Abreu, 346, centro, Baependi/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar a presente Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Reforma da Fachada do Prédio Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

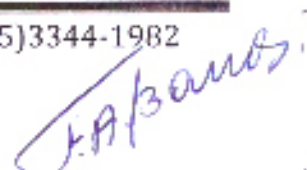
Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Reforma da Fachada do Prédio Sócrates da Silva Varginha-Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, conforme especificações técnicas e condições constantes do Termo de Referência, do Orçamento Estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE referente aos Itens abaixo relacionados:

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>


Dario de Assis Pereira




Francisco Assis Barros





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)		
				UNIT	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA, DIMENSÕES DE 1,50 X 2,00 M	M2	3,00	210,00	R\$ 630,00	R\$ 817,40
1.2	FORNECIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO EM ESTRUTURA METÁLICA	PR	1,00	1.263,00	R\$ 1.263,00	R\$ 1.655,35
			SUBTOTAL 1		R\$ 2.025,00	R\$ 2.693,25
2	ESTRUTURA METÁLICA					
2.1	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS	KG	360,00	12,50	R\$ 4.500,00	R\$ 5.995,00
2.2	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMO ACÚSTICA	M2	25,30	185,20	R\$ 3.981,55	R\$ 5.283,61
2.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR 7362 D=75MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M2	14,00	18,40	R\$ 257,60	R\$ 340,51
2.4	COLOCAÇÃO DE MOLDEIRA EM ESTRUTURA METÁLICA	M	14,00	47,22	R\$ 661,08	R\$ 870,24
			SUBTOTAL 2		R\$ 9.380,24	R\$ 12.475,45
3	FORRO DE GESSO					
3.1	FORRO DE GESSO EM PLACAS ACARTONADAS - FGE	M2	29,34	35,90	R\$ 1.070,67	R\$ 1.356,99
3.2	COLOCAÇÃO DE MOLDEURAS DE GESSO	M	6,00	15,48	R\$ 92,88	R\$ 123,61
			SUBTOTAL 3		R\$ 1.202,61	R\$ 1.680,60
4	ALVENARIA					
4.1	ALVENARIA DE TUDO CERÂMICO FURADO E=15 CM, A REVESTIR	M2	27,00	43,25	R\$ 1.167,75	R\$ 1.533,11
4.2	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	27,00	9,25	R\$ 249,75	R\$ 322,17
4.3	RESDOO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	27,00	27,50	R\$ 742,50	R\$ 967,53
			SUBTOTAL 4		R\$ 2.160,00	R\$ 2.872,80
5	REVESTIMENTO CERÂMICO					
5.1	REVESTIMENTO COM GRÊS-PORCELANATO 40X40 CM, EXTRA, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	15,50	80,15	R\$ 1.242,33	R\$ 1.592,29
			SUBTOTAL 5		R\$ 1.242,33	R\$ 1.652,29
6	PINTURA					
6.1	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDES, 3 DEVIÇOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO DE LAJUR	M2	116,00	19,95	R\$ 2.302,94	R\$ 2.929,78
6.2	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIES GALVANIZADAS, INCLUSIVE FUNDO ANTIOXIDANTE	M2	35,00	22,75	R\$ 796,25	R\$ 1.039,21
6.3	MASSA CORRIDA NO LAJUR	M2	116,00	12,75	R\$ 1.479,00	R\$ 1.907,27
			SUBTOTAL 6	12,73	R\$ 2.999,09	R\$ 5.955,86
7	PORTA FRONTAL					
7.1	VIDRO TEMPERADO, COLOCADO EM CAIXILHO COM DU SEM BAGUETTES, COM GAXETA DE NEOPRENE E=8MM 3,00X2,00M	M2	6,00	25,70	R\$ 154,20	R\$ 225,39
			SUBTOTAL 7		R\$ 169,02	R\$ 225,59
8	PONTOS DE INSTALAÇÃO					
8.1	PONTO DE INTERRUPTOR, INCLUSIVE FLETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO PARA ILUMINAÇÃO NO TETO	PT	1,00	185,00	R\$ 185,00	R\$ 246,06
8.2	PONTO DE LUZ EMBUDADO, INCLUSIVE FLETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO POR UNIDADE	PT	6,00	152,10	R\$ 902,60	R\$ 1.197,80
			SUBTOTAL 8		R\$ 1.087,60	R\$ 1.443,85
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS					R\$ 20.325,28	R\$ 28.999,69

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

Denis A. Peres



J.A. Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.031.001.1.0002 – Const. e Reforma da Sede da Câmara Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará a contratada pelo objeto do presente contrato o valor de R\$28.999,69 (vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove reais). O desembolso respeitará as medições a serem realizadas mensalmente a critério da administração ou periodicidade menor com base no cronograma aprovado.

Parágrafo Primeiro- No valor contratual estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 02 (dois) anos a partir da sua assinatura(conforme especificado no Termo de Referência).

I. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

II. A Obra deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço.

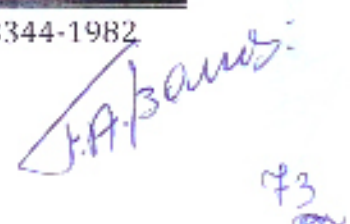
CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência (Critérios Gerais e Específicos):

I. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

II. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e





73



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato.

III. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

IV. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

V. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE, se solicitado.

VI. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

VII. Enviar relação de funcionários que participarão da obra com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, no meio que for especificado.

VIII. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

IX. Planejar a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;

b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

c) Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

d) No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

e) O contratado deverá lançar, diariamente, no livro de registro da fiscalização, os materiais empregados na obra e aqueles deixados guardados no canteiro, bem como sua retirada após a aprovação da fiscalização, ainda assim, deverá ser lançado diariamente os serviços realizados e qualquer fato superveniente que vier acontecer.

X. Colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>


R. Dr. Antônio Guimarães





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



a) Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

XI. Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

XII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

XIII. Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

a) Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

XIV. Manter a segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

XV. Prover, às suas expensas, proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

XVI. Após a conclusão das obras e serviços, remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

XVII. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

XVIII. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro em até 10 (dez) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço para aprovação da Fiscalização.

XIX. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>


Danilo A. Pereira

J. A. Baum



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



XX. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XXI. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Parágrafo Segundo- Caberá a Câmara, como CONTRATANTE:

I. Expedir a Ordem de Serviço.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.

III. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

IV. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

VI. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VII. Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas, em se constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador.

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

IX. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato após a emissão da respectiva nota fiscal.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>


Paulo A. Pereira


J.A. Bonfim



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



X. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

XI. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

XII. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

XIII. Autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização, decorrentes de qualquer anormalidade na execução dos serviços.

XIV. Resolver, casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, de acordo com sua área competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Contrato caberão ao Presidente da Câmara, Sr. Francisco de Assis Barros e a Comissão Fiscalizadora, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro- As decisões que ultrapassarem a competência dos gestores deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, e do Termo de Referência, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da Câmara ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

Dario A Pereira



F. A. Barros

75



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, e § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias, do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas, observando o seguinte:

I. a comprovação será feita por meio de documentos, tais como orçamento de preço fornecidos pelos fabricantes/fornecedores, com pelo menos três consultas a fornecedores distintos, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II. junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III. o CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Quarto- Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Quinto- Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes determinações:


Paulo A. Pereira


J.A. Bonini



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

II. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Utilizará o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;

1) A Comissão analisará se os preços obtidos encontram-se próximos a média de mercado.

2) O critério usado para análise supracitada será a tabela SETOP, estabelecendo o limite de 25% para valor máximo e valor mínimo.

b) No caso do item II, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observada a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

Parágrafo Sexto- Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I. justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);

II. planilha orçamentária;

III. cronograma físico-financeiro retificado;

IV. quadro resumo com a situação do contrato – valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

Parágrafo Sétimo- O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que entender necessário, um novo cronograma físico-financeiro da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e Decreto nº 9.412/2018, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Barros

Dario A. Pereira



76
CR



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

II. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação a qualidade e ao bom andamento da obra.

Parágrafo Segundo- Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro- O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor competente da Câmara.

Parágrafo Quarto- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto- Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

I. Atestação de conformidade do serviço executado.

II. Certificado que comprove as regularidades fiscais relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

III. Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

IV. Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

Parágrafo Sexto- O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Pans

Danilo A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Sétimo- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, conseqüentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365;$$

TX = Percentual da taxa anual.

Parágrafo Oitavo- Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo- O pagamento da primeira medição ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e da comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Décimo Primeiro- O pagamento será efetuado após o atesto da Equipe de Fiscalização, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais que se fizerem exigíveis.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Bandeira

Paulo A. F. F. F.

27



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Décimo Segundo- A medição dos serviços será feita pela fiscalização do contrato, de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações do Termo de Referência, conforme o regime de execução adotado.

Parágrafo Décimo Terceiro- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na entidade, vencido o prazo em dias que não há expediente, ficará prorrogado o primeiro dia subsequente em que haja expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro- O(s) Contratado(s) que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ficará(ão) sujeito(s) às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativas ou não:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de até cinco anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Barros

Danilo A. Pereira



CAMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Segundo- Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

I. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro.

II. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III. Nos demais previsto nesta cláusula e em lei.

Parágrafo Terceiro- Será aplicada multa nas seguintes condições:

I. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.

II. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

Parágrafo Quarto- Será configurada a inexecução parcial do objeto, cabendo a penalização descrita no parágrafo anterior, quando não atendido os prazos de execução do contrato conforme o cronograma apresentado.

Parágrafo Quinto- Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto- Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

I. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,30% do valor do Contrato
5	0,40% do valor do Contrato
6	0,50% do valor do Contrato

TABELA 2

Item	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal	01

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Barros

Davio A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



	apresentado, porem pregado e por ocorrência.	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Câmara para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, por ocorrência normal.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias da emissão da ordem de serviço, por dia de atraso.	01
13	Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso até a sua aprovação pela Fiscalização.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, ou quando solicitado pelo contratante, na forma do Termo de Referência, por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor	02

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



J.A. Barros
Dario A Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



	penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência, por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
24	Manter na supervisão dos trabalhos o responsável técnico da obra, conforme a quantidade mínima de permanência na obra especificada no orçamento.	05

Parágrafo Sétimo- Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual, brando e eventual
3	0,50%	Grave e eventual, brando e constante
4	0,70%	Mediado e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente, mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

I. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

II. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Barros.

Daniel A. Ferreira

79



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

III. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

IV. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

1. brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês.
2. mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
3. grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

V. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

1. eventual: quando ocorrer apenas uma vez.
2. intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes.
3. constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

VI. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

VII. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medições seguintes ao da constatação do atraso.

VIII. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicado, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

IX. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medições seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

X. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



J.A. Barros
Dario A Ferrero



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Oitavo- Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

I. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

Parágrafo nono- O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Décimo- A sanção de suspensão do direito de participar em licitação e de contratar com a Câmara, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até cinco anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Câmara;

V. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Câmara após a assinatura do contrato.

VI. Apresentar a Câmara qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

VII. Incorrer em inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aiuruoca/MG e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

Parágrafo Décimo Terceiro- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>

J.A. Barros

Dario A. Pereira



80



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inserção em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DA OBRA

Parágrafo Primeiro- Regras Gerais

I. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

II. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não podem ser efetuados o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

III. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

Parágrafo Segundo- Recebimento Provisório

I. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

II. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação

do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

III. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



J.A. Bonfim
Dario A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

IV. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

V. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

2. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

VI. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

VII. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

Parágrafo Terceiro- Recebimento Definitivo

I. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

II. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

III. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982
<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



J.A. Barros:
Dario A. Pereira

81
a



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I. Termo de referência da Obra.

II. Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato e renovada anualmente, em caso de prorrogação contratual;

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços atenderão as normas da ABNT, inclusive a Norma de Desempenho, NBR 15575, e terão como prazo mínimo de garantia o período de cinco anos a contar da aceitação da entrega dos serviços pela fiscalização.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>



D.A. Bandeira
Dario A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, em Jornal de circulação regional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aiuruoca/MG, 30 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG
CONTRATANTE

DARIO DE ASSIS PEREIRA
CPF: 43023509620
CNPJ: 19.011.392/0001-12

Testemunhas:

1. 16656174
2. _____